

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

2611016047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3190/2007

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, nos autos de insolvência n.º 1121/07.4TBFLG, no dia 3 de Maio de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Calçado Kilas, L.da, número de identificação fiscal 500822263, com domicílio no Apartado 10, Trofa, Pombeiro, 4611-854 Felgueiras.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821, s/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

2611016045

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3191/2007

O juiz de direito Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos de insolvência supra-identificados, foi o Dr. Nuno Castelhana destituído de administrador da insolvência e em sua substituição foi nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, número de identificação fiscal 137190158 e domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Escrivão de Direito, *José Maria Pereira*.

2611016077

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3192/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 6376/05.6TBGMR-D

Administrador da insolvência — Domingos Lopes de Miranda.
Insolvente — MARINEUSA — Confecção, Unipessoal, L.da

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MARINEUSA — Con-

fecção, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506410900, endereço na Rua de Agostinho de Lima, 280, São João das Caldas, 4815 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611016393

Anúncio n.º 3193/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6376/05.6TBGMR**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente MARINEUSA — Confecção, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506410900, com endereço na Rua de Agostinho de Lima, 280, São João das Caldas, 4815 Vizela, e administrador de insolvência Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 232.º do CIRE.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611016394

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3194/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 286/07.0TYLSB**

Insolvente — Evasão sem Limites, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 29 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Evasão sem Limites, L.^{da}, número de identificação fiscal 503316687, com sede na Avenida do Restelo, 29, 1400-000 Lisboa.

São administradores do devedor José António da Silva Vieira Marques, número de identificação fiscal 122028783, Quinta dos Pomares, Pinhal Novo, e Pedro Manuel Manso de Oliveira Costa, número de identificação fiscal 168915561, Avenida de Roma, 47, 1.º, esquerdo, Lisboa, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria Paula Mattamouros Resende, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Susana Cabaço*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611016140

Anúncio n.º 3195/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 213/06.1TYLSB**

Credor — Delfina Santos Vieira Mendes e outros.

Insolvente — FRAGMA — Serviços de Telecomunicações, Unipessoal, L.^{da}

**Sentença e notificação de interessados
dos autos de insolvência acima identificados**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 8 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FRAGMA — Serviços de Telecomunicações, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504646346, com sede na Travessa do Miradouro, 16-A, Alfragide, Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeado José Joaquim Ribeiro Fernandes, com endereço na Rua do Cabo, 76, 2.º, direito, 1250-057 Lisboa.

É administrador do devedor Porfírio Armando Magalhães Pereira, número de identificação fiscal 156430126, com endereço na Travessa do Miradouro, 16-A, Alfragide, 2700 Amadora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites